

## **Resolução Interna Nº 02**

Câmara de Pós-Graduação Profissional Programa  
de Pós-Graduação Profissional Biodiversidade em  
Unidades de Conservação Escola Nacional de Botânica  
Tropical  
Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro

Dispõe sobre o credenciamento e renovação do credenciamento de docentes permanentes e colaboradores e complementa os capítulos VIII e IX do Regulamento do Programa de Pós-Graduação Profissional

### **Credenciamento de Docentes Permanentes**

Art.1º. Pesquisadores e tecnologistas do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro e de outras instituições, portadores do título de Doutor, poderão solicitar o credenciamento como docentes permanentes no Programa de Pós-Graduação Profissional, por carta dirigida à Coordenação. No caso de servidores do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, a carta deverá ser encaminhada pela diretoria à qual o servidor está vinculado.

Art. 2º. As solicitações de credenciamento serão avaliadas pela Câmara do Programa de Pós-Graduação Profissional. O solicitante receberá por escrito o parecer da referida Câmara.

§ 1º. Na solicitação de credenciamento deverá constar: a) carta de solicitação com exposição de motivos; b) indicação de nome(s) de candidato(s) potencial(is) para o exame de seleção do corrente ano; e c) proposta de disciplina contendo ementa, programa e carga horária.

§ 2º. Em caso de adequação da solicitação, o proponente poderá inscrever candidato(s) no exame de seleção.

§ 3º. O credenciamento definitivo ficará condicionado à aprovação no exame de seleção de ao menos 1 (um) candidato do proponente.

Art. 3º. Na análise da solicitação de credenciamento serão considerados:

- i. A adequação da proposta a uma ou mais áreas de concentração e linhas de pesquisa do curso;
- ii. A contribuição ao Programa de Pós-Graduação da disciplina ou disciplinas a ser(em) oferecida(s) ou o engajamento do docente em uma das disciplinas já aprovadas;
- iii. As atividades de pesquisa, ensino e extensão constantes no curriculum vitae do proponente, disponível na plataforma Lattes do CNPq;
- iv. A produção bibliográfica total nos últimos quatro anos, em especial artigos completos publicados em revistas classificadas em extratos de maior relevância no Qualis da Área de Biodiversidade da CAPES.

§ Para o credenciamento pleno o docente deverá ter publicado pelo menos três artigos em revista arbitrada internacional ou nacional, ou livro ou capítulo de livro, nos últimos cinco anos.

§ Para o credenciamento pleno em nível de Doutorado o docente deverá além do disposto no parágrafo anterior, ter uma orientação de um mestrado concluída.

v. De forma complementar a CPG poderá considerar: a participação e apresentação de trabalhos em congressos; pós-doutorado(s); patentes e resultados de inovação tecnológica; coordenação e participação do docente em projetos de pesquisa; coordenação e participação do docente em projetos de extensão universitária, valorizando-se o caráter interdisciplinar de todas as atividades.

vi. Será considerada também a produção técnico-científica (PT) nos últimos quatro anos, em especial PT T2 ou superior.

§ 1º. No caso de proponentes de outras instituições será respeitada a proporção máxima de docentes permanentes externos, estabelecida pela CAPES.

Art. 4º. A renovação de credenciamento dos docentes permanentes será avaliada a cada 4 (quatro) anos pela Câmara do Programa de Pós-Graduação Profissional e referendada pela Comissão de Ensino, considerando-se os mesmos critérios estabelecidos para a solicitação do credenciamento.

§ 1º. No caso do docente não obter renovação de credenciamento e ter aluno(s) sob sua orientação, caberá a Câmara do Programa de Pós-Graduação Profissional autorizar que este conclua a(s) orientação(ões) ou providenciar a transferência da(s) mesma(s), até que a situação do docente junto ao curso se regularize.

§ 2º. O docente nesta condição será impedido de inscrever novos candidatos, até a regularização de sua situação junto ao curso.

Art. 5º. É responsabilidade do docente permanente credenciado:

- i. Oferecer disciplina(s) regularmente;
- ii. Desenvolver projetos de pesquisa técnico-científica aos quais os alunos possam se vincular;
- iii. Realizar atividades de orientação;
- iv. Participar de reuniões e outras atividades convocadas pela coordenação do Programa de Pós-Graduação Profissional;
- v. Apresentar relatórios das atividades de comissões para as quais for indicado, nos prazos estabelecidos pela Câmara do Programa de Pós-Graduação Profissional;
- vi. Zelar pelo cumprimento dos prazos acadêmicos de seus orientandos.

#### **Credenciamento de Docentes Colaboradores**

Art.6º. Pesquisadores e tecnologistas do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro e de outras instituições, portadores do título de Doutor, poderão solicitar o credenciamento como docentes colaboradores no Programa de Pós-Graduação Profissional, através de carta dirigida à Coordenação. No caso de servidores do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, a carta deverá ser encaminhada através da diretoria à qual o servidor está vinculado.

Art. 7º. As solicitações de credenciamento serão avaliadas pela Câmara do Programa de Pós-Graduação Profissional e o solicitante receberá por escrito o parecer da referida câmara.

§ 1º. Na solicitação de credenciamento deverá constar: a) carta de solicitação com exposição de motivos; b) indicação de nome(s) de candidato(s) potencial(is) para o exame de seleção do corrente ano; e/ou c) proposta de disciplina contendo ementa, programa e carga horária.

§ 2º. Em caso de adequação da solicitação e, se for o caso, o proponente poderá inscrever candidato(s) no exame de seleção.

§ 3º. O credenciamento definitivo ficará condicionado à aprovação no exame de seleção de ao menos 1 (um) candidato do proponente e/ou aprovação da disciplina proposta.

Art. 8º. Na análise da solicitação de credenciamento serão considerados:

- i. A adequação da proposta a uma ou mais áreas de concentração e linhas de pesquisa do curso;
- ii. O programa da disciplina ou disciplinas a ser (em) oferecida(s) ou o engajamento em uma das disciplinas já aprovadas, se for o caso;
- iii. As atividades de pesquisa, ensino e extensão constantes no curriculum vitae do proponente, disponível na plataforma Lattes do CNPq;
- iv. A produção bibliográfica total nos últimos quatro anos, em especial artigos completos publicados em revistas classificadas em extratos de maior relevância no Qualis da Área de Biodiversidade da CAPES;
- v. A produção técnico-científica nos últimos quatro anos, em especial PT T2 ou superior.

§ 1º. Será respeitada a proporção máxima de docentes colaboradores, estabelecida pela CAPES.

Art. 9º. A renovação de credenciamento dos docentes colaboradores será avaliada a cada 4 (quatro) anos pela Câmara do Programa de Pós-Graduação Profissional e referendada pela Comissão de Ensino, considerando-se os mesmos critérios estabelecidos para a solicitação do credenciamento.

§ 1º. No caso do docente não obter renovação de credenciamento e ter aluno(s) sob sua orientação, caberá a Câmara do Programa de Pós-Graduação Profissional autorizar que este conclua a(s) orientação(ões) ou providenciar a transferência da(s) mesma(s), até que a situação do docente junto ao curso se regularize.

§ 2º. O docente nesta condição será impedido de inscrever novos candidatos, até a regularização de sua situação junto ao curso.

Art. 10º. É responsabilidade do docente colaborador credenciado:

- i. Oferecer disciplina(s) regularmente ou desenvolver projetos de pesquisa técnico-científica aos quais os alunos possam se vincular ou realizar atividades de orientação;
- ii. Participar de reuniões e outras atividades convocadas pela coordenação do Programa de Pós-Graduação Profissional;
- iii. Apresentar relatórios das atividades de comissões para as quais for indicado, nos prazos estabelecidos pela Câmara do Programa de Pós-Graduação Profissional;
- iv. Zelar pelo cumprimento dos prazos acadêmicos de seus orientandos, se for o caso.